



**Nota Informativa nº. 008/2022 - GADNT/DIVE/SUV/SES/SC**

**Assunto:** TEMPO DE GUARDA DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO E DA DECLARAÇÃO DE ÓBITO PARA UNIDADES NOTIFICADORAS.

**Considerando** a Resolução nº 1.821, de 11 de julho de 2007, que em seu Art. 8º estabelece o prazo mínimo para a preservação dos prontuários dos pacientes em papel de 20 anos a partir do último registro, para aqueles que não foram arquivados eletronicamente em meio óptico, microfilmado ou digitalizado;

**Considerando** a Portaria nº 116, de 11 de fevereiro de 2009, que regulamenta a coleta de dados, fluxo e periodicidade de envio das informações sobre óbitos e nascidos vivos para o Sistema de Informações em Saúde sob gestão da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (SVS/MS), que em seu Art. 41 define que as Secretarias Estaduais de Saúde deverão normatizar, no âmbito do Estado, a guarda das Declarações de Óbito (DO) e Declarações de Nascidos Vivos (DNV) utilizadas para o processamento da informação, podendo destruí-las para descarte obedecidos os prazos e critérios mínimos de 10 (dez) anos para a guarda do documento impresso não digitalizado e 03 (três) anos para a guarda do documento impresso que tenha sido digitalizado ou microfilmado. Entretanto, a Portaria ressalta que a guarda da via rosa, anexada ao prontuário do paciente, deverá permanecer guardada durante o mesmo tempo que durar a guarda do próprio prontuário;

**Considerando** a Lei nº 13.787, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a digitalização e a utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e manuseio de prontuário de paciente, que em seu Art. 2 explica que o processo de digitalização de prontuário de paciente será realizado de forma a assegurar a integridade, a autenticidade e a confidencialidade do documento digital, e que para isso será utilizado certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou outro padrão legalmente aceito;

**Considerando** ainda a Lei nº 13.787, de 27 de dezembro de 2018, que em



seu Art. 5º esclarece que o documento digitalizado em conformidade com as normas estabelecidas terá o mesmo valor probatório do documento original para todos os fins de direito. E, em seu Art. 6º traz que, decorrido o prazo mínimo de 20 (vinte) anos a partir do último registro, os prontuários em suporte de papel e os digitalizados poderão ser eliminados;

**Considerando** a importância da guarda dos documentos originais da DNV e da DO, fontes de dados de mortalidade e natalidade com finalidade epidemiológica para cálculo de estatísticas vitais no país, mas que possuem relevância jurídica indispensável para a lavratura, pelos Cartórios de Registro Civil, da Certidão de Óbito e Certidão de Nascimento;

**Considerando** que a DNV e DO são instrumentos estratégicos em processos administrativos, planejamento e controle de informações, e por normas legais, instituições de saúde devem garantir a preservação e acesso a estes documentos;

A Gerência de Análises Epidemiológicas e Doenças e Agravos Não Transmissíveis da Diretoria de Vigilância Epidemiológica de Santa Catarina (GADNT/DIVE), **ORIENTA** a guarda da Declaração de Óbito e da Declaração de Nascido Vivo por no mínimo 20 anos, quando não realizada a digitalização, de acordo com as normas estabelecidas na Lei nº 13.787/2018. Ressaltamos que a orientação deve ser seguida para cada uma das vias dos documentos pelas instâncias a que foram destinadas, sendo que a digitalização de uma das vias apenas não exime a necessidade de guarda das demais ou mesmo a digitalização destas.

Florianópolis, 15 de junho de 2022.

**Gerência de Análises Epidemiológicas e Doenças e Agravos Não Transmissíveis**  
**GADNT/DIVE/SUV/SES/SC**

**Diretoria de Vigilância Epidemiológica**  
**DIVE/SUV/SES/SC**



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **R8S2W3F0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ALINE PIACESKI ARCENO** (CPF: 048.XXX.699-XX) em 15/06/2022 às 19:48:16  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:14:54 e válido até 13/07/2118 - 13:14:54.  
(Assinatura do sistema)

✓ **JOÃO AUGUSTO BRANCHER FUCK** (CPF: 060.XXX.189-XX) em 15/06/2022 às 19:49:32  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/03/2019 - 14:42:44 e válido até 28/03/2119 - 14:42:44.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VVTXzcwNTIfMDAxMDC3MTdfMTA5MDUwXzlwMjJfUjhTMlczRjA=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00107717/2022** e o código **R8S2W3F0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.